



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano 2019, Número 164

Florianópolis, sexta-feira, 13 de setembro de 2019.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Cid José Goulart Júnior
Presidente

Jaime Ramos
Vice-Presidente e Corregedor

Daniel Schaeffer Sell
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Gestão da Informação

Seção de Publicações Técnico-Eleitorais

Fone/Fax: (48) 3251 3714 / 3251 3731
diario@tre-sc.gov.br

95ª Zona Eleitoral - Joinville	11
Atos Judiciais	11
100ª Zona Eleitoral - Florianópolis	11
Atos Judiciais	11
103ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú	11
Atos Judiciais	11
104ª Zona Eleitoral - Lages	12
Atos Judiciais	12

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Decisões

Sumário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	1
Atos da Presidência	1
Decisões	1
Atos Delegados	2
Atos dos Relatores	2
Despachos	2
Pauta de Julgamentos	3
Judicial	3
Acórdãos e Resoluções	4
Acórdãos	4
Resoluções	5
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	6
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	6
ZONAS ELEITORAIS	6
13ª Zona Eleitoral - Florianópolis	6
Atos Judiciais	6
19ª Zona Eleitoral - Joinville	6
Atos Judiciais	6
30ª Zona Eleitoral - São Bento do Sul	7
Atos Judiciais	7
32ª Zona Eleitoral - Timbó	7
Atos Judiciais	7
34ª Zona Eleitoral - Urussanga	7
Atos Judiciais	7
36ª Zona Eleitoral - Videira	7
Atos Judiciais	7
60ª Zona Eleitoral - Guaramirim	8
Atos Judiciais	8
71ª Zona Eleitoral - Abelardo Luz	9
Atos Judiciais	9
77ª Zona Eleitoral - Fraiburgo	10
Atos Judiciais	10

Publicação n. 737-19/CRIP - Processo Judicial Eletrônico (PJe)

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601288-29.2018.6.24.0000 - Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR(A):

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: LEONEL DAVID JESUS CAMASAO

ADVOGADO: ANDERSON MORAIS - OAB/SC46220

ADVOGADO: WILLIAM FARIAS RODRIGUES - OAB/SC40396

ADVOGADO: DANIELA CRISTINA RABAIOLI - OAB/SC32836

ADVOGADO: MARCOS ROGERIO PALMEIRA - OAB/SC8095

DECISÃO

R.H.

A Coordenadoria de Registro e Informações Processuais informou que o "órgão estadual do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) recolheu ao erário, em dez parcelas, o valor total de R\$ R\$ 5.136,31 (cinco mil, cento e trinta e seis reais e trinta e um centavos), conforme tabela anexa, decorrente da obrigação que foi imposta a Leonel David Jesus Camasão e cujo parcelamento foi autorizado por meio da Decisão de 29/10/2018 (Id. 152105)" (Id 2852805).

Dessa forma, extrai-se que restou extinta - pelo pagamento - a multa que havia sido aplicada nos presentes autos.

Preliminarmente, encaminhem-se à Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para que ateste o aludido pagamento.

Uma vez comprovado o efetivo recolhimento, proceda-se à baixa nos registros desta Corte, cientificando-se a Corregedoria Regional Eleitoral.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

À Coordenadoria de Registro e Informações Processuais para as providências a seu cargo.

Florianópolis, 5 de setembro de 2019.

Desembargador CID JOSÉ GOULART JÚNIOR

Presidente

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

Atos Delegados**Publicação n. 732-19/CRIP - Processo Judicial Eletrônico****EDITAL**

RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600294-64.2019.6.24.0000 (PJe) NO(A) REPRESENTAÇÃO N. 75-84.2017.6.24.0028 [SIGILOSO (SEGREDO DE JUSTIÇA)]

RECORRENTE: [SIGILOSO (SEGREDO DE JUSTIÇA)]

RECORRIDO: [SIGILOSO (SEGREDO DE JUSTIÇA)]

ADVOGADO: WILLIAN GARCIA DA SILVA - OAB/SC 15638

Relator(a): Juiz(iza) VITORALDO BRIDI

O Coordenador de Registro e Informações Processuais substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do art. 152, I c/c VI, do Código de Processo Civil, comunica à(s) parte(s) acima identificada(s), por meio de seus advogados, que:

(1) em cumprimento ao disposto na Portaria P n. 121/2018, da Presidência deste Tribunal, os autos da Representação n. 75-84.2017.6.24.0028, originários da 28ª Zona Eleitoral - São Joaquim, foram integralmente digitalizados e autuados no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) por esta Coordenadoria, na classe Recurso Eleitoral, sob o número 0600294-64.2019.6.24.0000;

(2) a partir deste ato, os referidos autos tramitarão, neste Tribunal, apenas com o novo número único (RE n. 0600294-64.2019.6.24.0000) e exclusivamente em meio digital, no sistema Processo Judicial Eletrônico, disponível em <http://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/pje/processo-judicial-eletronico-pje>;

(3) todas as peças dirigidas ao processo deverão ser peticionadas pelo advogado da(s) parte(s) diretamente nos autos acima identificados, por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico, nos termos da Resolução TSE n. 23.417/2017 e da Portaria TSE n. 886/2017.

Florianópolis, 6 de setembro de 2019.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

Publicação n. 736-19/CRIP - Processo Judicial Eletrônico (PJe)**EDITAL**

RECURSO CRIMINAL (1343) N. 0600298-04.2019.6.24.0000 (PJe) NA AÇÃO PENAL N. 549-61.2016.6.24.0102

[Corrupção Eleitoral]

RECORRENTE/RECORRIDO: [SIGILOSO]

ADVOGADO: OSCAR JUVENCIO BORGES NETO - OAB/SC4445

ADVOGADO: JULIANO ANDRESO PAESE - OAB/SC22296

RECORRENTE/RECORRIDO: [SIGILOSO]

Relator(a): Juiz(iza) WILSON PEREIRA JUNIOR

Revisor(a): Juiz(iza) FERNANDO LUZ DA GAMA LOBO D'EÇA

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do art. 152, I c/c VI, do Código de Processo Civil, comunica à(s) parte(s) acima identificada(s), por meio de seus advogados, que:

(1) em cumprimento ao disposto na Portaria P n. 121/2018, da Presidência deste Tribunal, os autos da Ação Penal n. 549-61.2016.6.24.0102, originários da 102ª Zona Eleitoral - Rio do Sul, foram integralmente digitalizados e autuados no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) por esta Coordenadoria, na classe Recurso Criminal, sob o número 0600298-04.2019.6.24.0000;

(2) a partir deste ato, os referidos autos tramitarão, neste Tribunal, apenas com o novo número único (RC n. 0600298-04.2019.6.24.0000) e exclusivamente em meio digital, no sistema Processo Judicial Eletrônico, disponível em <http://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/pje/processo-judicial-eletronico-pje>;

(3) todas as peças dirigidas ao processo deverão ser peticionadas pelo advogado da(s) parte(s) diretamente nos autos acima identificados, por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico, nos termos da Resolução TSE n. 23.417/2017 e da Portaria TSE n. 886/2017.

Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

Atos dos Relatores**Despachos****Publicação n. 731-19/CRIP - Processo Judicial Eletrônico**

RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600294-64.2019.6.24.0000 - BOM JARDIM DA SERRA - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ VITORALDO BRIDI

RECORRENTE: SIGILOSO

RECORRIDO: SIGILOSO

ADVOGADO: WILLIAN GARCIA DA SILVA - OAB/SC15638

DESPACHO

Em atenção à certidão da Seção de Autuação e Processamento (ID 2870355), determino a manutenção do segredo de justiça até deliberação posterior.

Dê-se vista dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para manifestação.

Florianópolis, 10 de setembro de 2019.

JUIZ VITORALDO BRIDI, Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N. 0601600-05.2018.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ VITORALDO BRIDI

REQUERENTE: ELEICAO 2018 CESAR HENRIQUE PEREIRA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: GIOVANE SOUSA - OAB/SC23607

REQUERENTE: CESAR HENRIQUE PEREIRA

ADVOGADO: GIOVANE SOUSA - OAB/SC23607

DESPACHO

Por derradeiro, defiro o pedido de prorrogação (ID 2857405) por mais 10 (dez) dias.

Havendo manifestação, os autos deverão retornar à SCIA para reexame e, após, à Procuradoria Regional Eleitoral. Do contrário, certificado o decurso in albis do prazo, voltem conclusos.

Florianópolis, 11 de setembro de 2019.

JUIZ VITORALDO BRIDI, Relator

Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

Publicação PJe n. 735-2019/CRIP (Processo Judicial Eletrônico)

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N. 0601768-07.2018.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ CELSO KIPPER

REQUERENTE: ELEICAO 2018 ROBERTO OSCAR PEDROSO DA LUZ DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: ROBERTO OSCAR PEDROSO DA LUZ - OAB/SC26581

REQUERENTE: ROBERTO OSCAR PEDROSO DA LUZ

ADVOGADO: ROBERTO OSCAR PEDROSO DA LUZ - OAB/SC26581

ADVOGADA: BRUNA SENS BARNI - OAB/SC29740

DESPACHO

Considerando que o Parecer Conclusivo recomenda a desaprovação das contas e o recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 536,70, intime-se o candidato para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as irregularidades apontadas pela SCIA.

Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

JUIZ CELSO KIPPER, Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N. 0601501-35.2018.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ CELSO KIPPER

REQUERENTE: ELEICAO 2018 EDILEUZA GARCIA FORTUNA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: GIOVAN NARDELLI - OAB/SC21894
 REQUERENTE: EDILEUZA GARCIA FORTUNA
 ADVOGADO: GIOVAN NARDELLI - OAB/SC21894
 DESPACHO

Considerando que o Parecer Conclusivo recomenda o recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 1.480,00, intime-se o candidato para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as irregularidades apontadas pela SCIA.

Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

JUIZ CELSO KIPPER, Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N. 0601979-43.2018.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ CELSO KIPPER

REQUERENTE: ELEICAO 2018 SERGIO JOAO WILDNER
 DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: LUIZA CESAR PORTELLA - OAB/SC39144

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740

REQUERENTE: SERGIO JOAO WILDNER

ADVOGADO: LUIZA CESAR PORTELLA - OAB/SC39144

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740

DESPACHO

Considerando que o Parecer Conclusivo recomenda a desaprovação das contas e o recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 8.842,00, intime-se o candidato para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as irregularidades apontadas pela SCIA.

Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

JUIZ CELSO KIPPER, Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N. 0600098-94.2019.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ CELSO KIPPER

REQUERENTE: REPUBLICANOS - ESTADUAL - SC

ADVOGADO: MARIO DAVI BARBOSA - OAB/SC30125

INTERESSADO: SERGIO MOTTA RIBEIRO

ADVOGADO: MARIO DAVI BARBOSA - OAB/SC30125

INTERESSADO: VERA DO NASCIMENTO PINHEIRO GONCALVES

ADVOGADO: MARIO DAVI BARBOSA - OAB/SC30125

DESPACHO

Determino a intimação do Republicanos para, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no art. 34, § 3º, da Resolução TSE n. 23.546/2017, complementar a documentação apresentada, conforme solicitado pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) no Relatório de Exame Preliminar (ID 2897655).

Agremiação deverá ser alertada de que a não apresentação dos documentos solicitados pela SCIA no prazo concedido poderá, nos termos do disposto nos §§ 4º e 5º do mesmo artigo, ensejar o julgamento das contas como não prestadas ou a determinação de imediata suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário a que o órgão de direção teria direito, conforme o caso.

Transcorrido o prazo, com ou sem a apresentação dos documentos, retornem os autos à SCIA.

Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

JUIZ CELSO KIPPER, Relator

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

Pauta de Julgamentos

Judicial

Sessão do dia 18 de setembro de 2019 - Horário de início: 17 horas

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601836-54.2018.6.24.0000

ELEIÇÃO 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL

RELATOR: JUIZ JAIME RAMOS

POLO ATIVO: THAIS GIRALDES MARTUCCI (REQUERENTE)

ADVOGADO(S): ALESSANDRO BALBI ABREU OAB/SC 15740, LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES OAB/SC 41094, LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR OAB/SC 17935, LUIZA CESAR PORTELLA OAB/SC 39144

TERCEIRO INTERESSADO: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC (FISCAL DA LEI)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0602195-04.2018.6.24.0000

ELEIÇÃO 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL

RELATOR: JUIZ JAIME RAMOS

POLO ATIVO: JOAO OLAVIO FALCHETTI (REQUERENTE)

ADVOGADO(S): KELLY CRISTINA DOS SANTOS LOPES ABUGATTAS OAB/SC 20918, MATUSALEM DOS SANTOS OAB/SC 12064 TERCEIRO INTERESSADO: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC (FISCAL DA LEI)

AÇÃO PENAL ELEITORAL N. 0600007-04.2019.6.24.0000 (SEGREDO DE JUSTIÇA)

RELATOR: JUIZ VITORALDO BRIDI

REVISOR: JUIZ JAIME PEDRO BUNN

POLO ATIVO: SIGILOS (AUTOR)

POLO PASSIVO: SIGILOS (RÉU)

ADVOGADO(S): ALEXANDRE BARCELOS JOAO OAB/SC 15418, FABIO JEREMIAS DE SOUZA OAB/SC 14986, GEOVANE PICCOLLO OAB/SC 13842, PATRICIA LIMA DE SOUZA OLIVEIRA REIS OAB/SC 38135, PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE OAB/SC 24881, RICARDO REITZ BUNN OAB/SC 17020

POLO PASSIVO: SIGILOS (RÉU)

ADVOGADO(S): GABRIELA PINTO SCHELP OAB/SC 35364

TERCEIRO INTERESSADO: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC (FISCAL DA LEI)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601564-60.2018.6.24.0000

ELEIÇÃO 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL

RELATOR: JUIZ JAIME PEDRO BUNN

POLO ATIVO: JOAQUIM BRIGIDO DE ARRUDA JUNIOR (REQUERENTE)

ADVOGADO(S): IRAN CESAR DEMONTI OAB/SC 3351, RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI OAB/SC 23935

TERCEIRO INTERESSADO: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC (FISCAL DA LEI)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601722-18.2018.6.24.0000

ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO. CARGO - DEPUTADO ESTADUAL

RELATOR: JUIZ JAIME PEDRO BUNN

POLO ATIVO: LINDOMAR DA CRUZ (REQUERENTE)

ADVOGADO(S): MARCOS ANDERSON DA SILVA OAB/SC 37271 TERCEIRO INTERESSADO: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC (FISCAL DA LEI)

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

Acórdãos e Resoluções**Acórdãos****Publicação n. 730-19/CRIP - Processo Judicial Eletrônico****ACÓRDÃO N. 33753****RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600125-77.2019.6.24.0000 - FORMOSA DO SUL**

RELATOR: JUIZ JAIME PEDRO BUNN

RECURSO ELEITORAL Nº 0600125-77.2019.6.24.0000

RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - MUNICIPAL - FORMOSA DO SUL - SC

ADVOGADO: ANDREA BEDUSCHI ANTONIOLLI AZAMBUJA - OAB/SC8941

ADVOGADO: MARCO ANTONIO KOERICH DE AZAMBUJA - OAB/SC9190

ADVOGADO: BERNARDO CORREA DE SOUSA PESSI - OAB/SC39362

EMENTA:

RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - DIRETÓRIO MUNICIPAL - SENTENÇA DE DESAPROVAÇÃO.

NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA CAMPANHA ELEITORAL - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NAS ELEIÇÕES - OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS CANDIDATOS E AOS PARTIDOS POLÍTICOS DE TODAS AS ESFERAS - INAPLICABILIDADE DA LEI N. 13.831/2019, QUE DIZ RESPEITO ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - NORMA DE REGÊNCIA ESPECIAL E COGENTE PARA PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CAMPANHA (RES. TSE N. 23.553/2017, ART. 10, CAPUT E § 2º) - MANIFESTO ÓBICE À ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DA JUSTIÇA ELEITORAL - IRREGULARIDADE GRAVE, INSANÁVEL, QUE, POR SI SÓ, É SUFICIENTE PARA A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS - PRECEDENTE.

SANÇÃO DE SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO - JURISPRUDÊNCIA DO TRE-SC CONSOLIDADA, NO SENTIDO DE SER APLICÁVEL 3 (TRÊS) MESES DE SUSPENSÃO PARA O CASO EM CONCRETO - REDUÇÃO, DE OFÍCIO, MANTIDA A DESAPROVAÇÃO.

DESPROVIMENTO.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, para manter a desaprovação das contas de campanha do Partido da Social Democracia Brasileira de Formosa do Sul relativas às Eleições 2018; e, de ofício, reduzir a pena de suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário para 3 (três) meses, a ser aplicada a partir do ano seguinte ao do trânsito em julgado desta decisão ou do cumprimento de eventual penalidade já imposta pela Justiça Eleitoral, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 11 de setembro de 2019.

JUIZ JAIME PEDRO BUNN, RELATOR

ACÓRDÃO N. 33762**PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N. 0601305-65.2018.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS**

RELATOR: JUIZ JAIME PEDRO BUNN

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601305-65.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 RITA DE CASSIA ALVES DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740

ADVOGADO: FERNANDO ARTUR RAUPP - OAB/SC18402

ADVOGADO: LUIZA CESAR PORTELLA - OAB/SC39144

REQUERENTE: RITA DE CASSIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094

ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740

ADVOGADO: FERNANDO ARTUR RAUPP - OAB/SC18402

ADVOGADO: LUIZA CESAR PORTELLA - OAB/SC39144

EMENTA:

ELEIÇÕES 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATA - CARGO - DEPUTADA ESTADUAL.

DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS - OMISSÃO DE REGISTRO DE LOCAÇÃO, CESSÃO DE VEÍCULOS OU PUBLICIDADE COM CARRO DE SOM - VALOR ABSOLUTO IRRISÓRIO (R\$ 199,95) - DILIGÊNCIAS - APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA - JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE CESSÃO DE VEÍCULOS - EMISSÃO DE RECIBOS ELEITORAIS - PARECER PELA ANOTAÇÃO DE RESSALVA ANTE O RECONHECIMENTO TARDIO DA RECEITA IDENTIFICADAS - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - SANEAMENTO INTEGRAL DA IRREGULARIDADE.

APROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL APURAÇÃO FUTURA.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de campanha, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

JUIZ JAIME PEDRO BUNN, RELATOR

Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

Publicação n. 733-19/CRIP - Processo Judicial Eletrônico**ACÓRDÃO N. 33752****PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N. 0601498-80.2018.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS**

RELATOR: JUIZ VITORALDO BRIDI

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601498-80.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 HERBERT ETGES ZANDOMENECO DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551

REQUERENTE: HERBERT ETGES ZANDOMENECO

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551

EMENTA:

ELEIÇÕES 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - DEPUTADO FEDERAL.

NÃO APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA INCLUINDO O LANÇAMENTO DE NOTA FISCAL ENCONTRADA NA BASE DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL, RELATIVA A SERVIÇOS DE IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO QUE FORAM EFETIVAMENTE CONTABILIZADOS, AINDA QUE A PARTIR DE DOCUMENTOS DIVERSOS (BOLETOS DE PAGAMENTO) - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS FISCAIS QUE COMPROVEM OS GASTOS DESSA NATUREZA EM SUA INTEGRALIDADE - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRIVADOS PARA O RESPECTIVO PAGAMENTO - FALHAS QUE NÃO COMPROMETERAM O EXAME DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CAMPANHA - PARECER TÉCNICO E MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL OPINANDO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar com ressalvas as contas de campanha, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 11 de setembro de 2019.

JUIZ VITORALDO BRIDI, RELATOR

ACÓRDÃO N. 33761**PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N. 0601964-74.2018.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS**

RELATOR: JUIZ JAIME PEDRO BUNN

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601964-74.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 VLADIMIR CHITOLINA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: SUELEN DE CARVALHO - OAB/SC50381

REQUERENTE: VLADIMIR CHITOLINA

ADVOGADO: SUELEN DE CARVALHO - OAB/SC50381

EMENTA:

ELEIÇÕES 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL.

NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - DILIGÊNCIAS - OMISSÃO DO CANDIDATO - AUDITORIA REALIZADA POR MEIO DE EXTRATOS ELETRÔNICOS FORNECIDOS PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - FISCALIZAÇÃO PRESERVADA - DESÍDIA DO CANDIDATO - ANOTAÇÃO DE RESSALVA.

DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS - AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE LOCAÇÃO, CESSÃO DE VEÍCULOS OU PUBLICIDADE COM CARRO DE SOM - VALOR ABSOLUTO IRRISÓRIO (R\$ 50,00) - ANOTAÇÃO DE RESSALVA.

ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - DIVERGÊNCIAS ENTRE AS CONTAS DECLARADAS E OS EXTRATOS ELETRÔNICOS - AUSÊNCIA DE EXPLICAÇÃO SOBRE OS REGISTROS NO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SPCE) E AQUELES CONSTANTES NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS - SAQUES EM ESPÉCIE DE 70% DOS RECURSOS RECEBIDOS - INEXISTÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS - VIOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL PARA USO DE FUNDO DE CAIXA - IRREGULARIDADE GRAVÍSSIMA - DESAPROVAÇÃO.

DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em desaprovam as contas de campanha, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

JUIZ JAIME PEDRO BUNN, RELATOR

Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

Publicação PJe n. 734-2019/CRIP (Processo Judicial Eletrônico)

ACÓRDÃO N. 33732

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N. 0601514-34.2018.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS

RELATOR: JUIZ CELSO KIPPER

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601514-34.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 DIEGO OLIVEIRA DE PAOLA SENADOR

ADVOGADO: CARLOS ZAMPROGNA - OAB/SC8306

REQUERENTE: DIEGO OLIVEIRA DE PAOLA

ADVOGADO: CARLOS ZAMPROGNA - OAB/SC8306

REQUERENTE: HELI SCHLICKMANN

ADVOGADO: IRINEU DE FREITAS - OAB/SC5178

REQUERENTE: ALEXANDRE LEMOS

ADVOGADO: IRINEU DE FREITAS - OAB/SC5178

- ELEIÇÕES 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATOS A SENADOR E A PRIMEIRO E SEGUNDO SUPLENTE - OMISSÃO - CITAÇÃO PESSOAL DOS INTEGRANTES DA CHAPA PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO LEGAL - NÃO APRESENTAÇÃO DA CONTABILIDADE - CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS - IMPEDIMENTO À OBTENÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL ATÉ O FINAL DA LEGISLATURA DOS SENADORES ELEITOS EM 2018.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar não prestadas as contas de campanha, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 30 de agosto de 2019.

JUIZ CELSO KIPPER, RELATOR

ACÓRDÃO N. 33767

RECURSO CRIMINAL (1343) N. 0600103-19.2019.6.24.0000 - PALHOÇA

RELATOR: JUIZ WILSON PEREIRA JUNIOR

RECURSO CRIMINAL Nº 0600103-19.2019.6.24.0000

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: VALDIR NEUHAUS

ADVOGADO: AUGUSTO DA ROSA ROCHA - OAB/SC45350

ELEIÇÕES 2014 - RECURSO CRIMINAL - ELEITOR DENUNCIADO PELA PRÁTICA DO ART. 344 DO CÓDIGO ELEITORAL (Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa) - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

ARGUIÇÃO DE OFÍCIO: INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA APÓS O PRAZO DE 10 DIAS PREVISTO NO ART. 362 DO CÓDIGO ELEITORAL - não conhecimento do recurso interposto pelo ministério público eleitoral.

MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, por ser intempestivo, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

JUIZ WILSON PEREIRA JUNIOR, RELATOR

ACÓRDÃO N. 33768

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N. 0602241-90.2018.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS

RELATOR: JUIZ WILSON PEREIRA JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602241-90.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 IVANI DA SILVEIRA MARTINS DEPUTADO FEDERAL

REQUERENTE: IVANI DA SILVEIRA MARTINS

ELEIÇÕES 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS NO PRAZO EXIGIDO POR LEI - CITAÇÃO PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO LEGAL - TRANSCURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA CANDIDATA - CONTAS JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS - IMPEDIMENTO DE OBTER CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL ATÉ O FINAL DA LEGISLATURA DOS DEPUTADOS ELEITOS NO PLEITO DE 2018.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar não prestadas as contas de campanha, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

JUIZ WILSON PEREIRA JUNIOR, RELATOR

ACÓRDÃO N. 33769

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N. 0602261-81.2018.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS

RELATOR: JUIZ WILSON PEREIRA JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602261-81.2018.6.24.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 TATIANY CARINA MEIRA KARPINSKI DEPUTADO ESTADUAL

REQUERENTE: TATIANY CARINA MEIRA KARPINSKI

ELEIÇÕES 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS NO PRAZO EXIGIDO POR LEI - CITAÇÃO PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO LEGAL - TRANSCURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA CANDIDATA - CONTAS JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS - IMPEDIMENTO DE OBTENÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL ATÉ O FINAL DA LEGISLATURA DOS DEPUTADOS ELEITOS NO PLEITO DE 2018.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar não prestadas as contas de campanha, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

JUIZ WILSON PEREIRA JUNIOR, RELATOR

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

Resoluções

Publicação n. 729-19/CRIP - Processo Judicial Eletrônico

RESOLUÇÃO N. 8.002

INSTRUÇÃO (11544) N. 0600291-12.2019.6.24.0000

INSTRUÇÃO - MINUTA DE RESOLUÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PAE) N. 29.078/2019 - REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO TRESA N. 7.659/2008 E EXTINÇÃO DOS PONTOS FIXOS DE ATENDIMENTO A ELEITORES DE SANTA CATARINA

INTERESSADOS: ASSESSORIA EXECUTIVA DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL; CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL; PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N. 8.002/2019

Revoga a Resolução TRESA n. 7.659, de 10.03.2008, e extingue os postos fixos de atendimento a eleitores.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, IX, do Regimento Interno (Resolução TRESA n. 7.847, de 12.12.2011), e considerando os estudos elaborados nos autos do Processo Administrativo n. 42.486/2009,

- considerando a decisão proferida no Processo Administrativo Eletrônico CRE n. 29.078/2019, e a deliberação da Corte na sessão do dia 11.09.2019, nos autos da Instrução (Inst) n. 0600291-12.2019.6.24.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução TRESA n. 7.659, de 10.03.2008, que trata, no âmbito desta Justiça Eleitoral, da avaliação dos postos fixos de atendimento a eleitores.

Art. 2º Extinguir os postos fixos de atendimento a eleitores, sem prejuízo da abertura daqueles de caráter temporário, como no caso das revisões do eleitorado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*, sem prejuízo de sua publicação no *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESA)*.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 11 de setembro de 2019.

Juiz CID JOSÉ GOULART JÚNIOR, Presidente

Juiz JAIME RAMOS

Juiz WILSON PEREIRA JUNIOR

Juiz Fernando Luz da Gama Lobo d'Égua

Juiz VITORALDO BRIDI

Juiz JAIME PEDRO BUNN

Juiz CELSO KIPPER

MARCELO DA MOTA, Procurador Regional Eleitoral

Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Não há publicações nesta data.

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Não há publicações nesta data.

ZONAS ELEITORAIS

13ª Zona Eleitoral - Florianópolis

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 90-64.2018.6.24.0013

INTERESSADO(S): PARTIDO VERDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - PV, PARTIDO POLÍTICO; GUARANY D'AVILA

FAGUNDES, PRESIDENTE; ALEXANDRE ZANARDO, TESOUREIRO

ADVOGADO(S): ALEXANDRE ZANARDO - OAB: 44717/SC ATO ORDINATÓRIO

De ORDEM do Excelentíssimo Senhor Doutor Alexandre Morais da Rosa, Juiz da 13.ª Zona Eleitoral, no Município de Florianópolis, e autorizada pela Portaria ZE 013 N. 2/2017, INTIMO o requerente, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias (art. 70, da Res. TSE n. 23.553/2017), manifestar-se acerca do RELATÓRIO CONCLUSIVO elaborado nos autos da prestação de contas epigrafada, cujo teor encontra-se disponível nos autos físicos.

Informo ainda que, no mesmo prazo, poderá ser requerida a juntada de documentos.

Florianópolis/SC, em 13 de setembro de 2019.

Tatiane de Alencastro Grandi

Chefe de Cartório Substituta da 13ª ZE/SC

(Portaria ZE013 n. 2/2017)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 87-12.2018.6.24.0013

INTERESSADO(S): PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO EM SANTA CATARINA, DIRETÓRIO ESTADUAL

ADVOGADO(S): LEONIR BAGGIO - OAB: 6178/SC

ADVOGADO(S): FERNANDO HENRIQUE BAGGIO - OAB: 40388/SC

INTERESSADO(S): PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DE FLORIANÓPOLIS, DIRETÓRIO MUNICIPAL

INTERESSADO(S): SUELEN DE CARVALHO, TESOUREIRA

INTERESSADO(S): VLADIMIR CHITOLINA, PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

De ORDEM do Excelentíssimo Senhor Doutor Alexandre Morais da Rosa, Juiz da 13.ª Zona Eleitoral, no Município de Florianópolis, e autorizada pela Portaria ZE 013 N. 2/2017, INTIMO o requerente, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias (art. 70, da Res. TSE n. 23.553/2017), manifestar-se acerca do RELATÓRIO CONCLUSIVO elaborado nos autos da prestação de contas epigrafada, cujo teor encontra-se disponível nos autos físicos.

Informo ainda que, no mesmo prazo, poderá ser requerida a juntada de documentos.

Florianópolis/SC, em 13 de setembro de 2019.

Tatiane de Alencastro Grandi

Chefe de Cartório Substituta da 13ª ZE/SC

(Portaria ZE013 n. 2/2017)

19ª Zona Eleitoral - Joinville

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Autos Prestação de Contas Nº 22-62.2019.6.24.0019 - Exercício Financeiro 2018

Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira de Joinville/SC, Partido Político

Advogado: Murilo de Moraes, OAB/SC 29012

Interessado: Carlos Roberto Caetano - Presidente

Advogado: Murilo de Moraes, OAB/SC 29012

Interessado: José Gervásio Bernardes - Tesoureiro

Advogado: Murilo de Moraes, OAB/SC 29012

Interessado: Odir Nunes - Presidente (até 31/03/19)

Advogado: Murilo de Moraes, OAB/SC 29012

Rh.

Defiro o pedido da grei partidária e concedo o prazo de 10 dias. Ao cartório para as providências cabíveis. P.R.I.

Joinville, 12 de setembro de 2019.

Maurício Cavallazzi Póvoas

Juiz Eleitoral

30ª Zona Eleitoral - São Bento do Sul**Atos Judiciais****Editais****EDITAL N.º 0046/2019**

Cumprindo determinação do MM. Juiz Eleitoral da 30ª ZE - São Bento do Sul, Dr. Marcus Alexsaander Dexheimer, e de conformidade com o disposto na Resolução TSE n. 21.372/2003, tem o presente a finalidade de FAZER SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos desta 30ª Zona Eleitoral, a partir do dia 23/09/2019, às 13:00. Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços cartorários.

PRAZO DO EDITAL: 03 dias

São Bento do Sul, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove. Eu, _____ Elizabeth Faé Dresch Nogueira, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, indo o mesmo por mim assinado, de acordo com poderes conferidos pela Portaria n. 02/2009.

Elizabeth Faé Dresch Nogueira
Chefe de Cartório

32ª Zona Eleitoral - Timbó**Atos Judiciais****Decisões/Despachos****Processo nº 29-15.2019.6.24.0032**

Protocolo nº 18.883/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual - exercício financeiro de 2018 - Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos Interessados: Partido Socialista Brasileiro de Timbó/PSB

Marcelo Luiz Ferrari - Presidente

Jonas Goivinho Neto - Tesoureiro

Vistos etc.

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos, referentes ao exercício de 2018 apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro de Timbó/PSB

Inicialmente autuado como omissão após a informação da chefia de cartório (fl. 05v), o Partido em referência apresentou as contas intempetivamente em 11/06/2019, informando não haver arrecadações ou gastos ocorridos no exercício de 2018 (fl.15).

Em seguida, foi publicado o edital (fl. 17), cujo prazo decorreu sem impugnação (fl. 19/v.º).

Sobreveio o relatório de análise técnica de prestação de contas (fl. 20), que opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, perfilhando-se ao parecer técnico, manifestou-se pela aprovação das contas (fl. 21/22).

Após intimação para manifestação final (fl. 23/24v), a agremiação manteve-se silente.

Ante o exposto, face à manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público, com fulcro no artigo 46, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.546/2017, considero apresentadas e aprovadas as contas prestadas pelo Partido Socialista Brasileiro de Timbó, relativas ao exercício de 2018.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Timbó, 09 de setembro de 2019.

Fabiola Duncka Geiser

Juíza da 032ª Zona Eleitoral

34ª Zona Eleitoral - Urussanga**Atos Judiciais****Editais****EDITAL DE CORREIÇÃO N. 065/2019**

A Excelentíssima Senhora Doutora Karen Guollo, Juíza Eleitoral da 34ª ZE - Urussanga, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos desta 34ª Zona Eleitoral - Urussanga, no dia 16 de setembro de 2019, a partir das 12 horas.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços cartorários.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Urussanga/SC, aos doze dias do mês de agosto de 2019. Eu, Isabel Anacleto Placido, Chefe de Cartório, o digitei.

Dra. Karen Guollo
Juiz Eleitoral da 34ª ZE

Portarias**PORTARIA CORREIÇÃO N. 005/2019**

A Excelentíssima Senhora Doutora Karen Guollo, Juíza Eleitoral da 34ª ZE - Urussanga, no uso de suas atribuições, legais, e

- considerando o disposto no §1º, art. 3º, da Resolução TSE n. 21.372, de 25 de março de 2003,

- considerando a determinação constante do Manual de Prática Cartorária, e

- considerando as disposições constantes do Ofício-Circular CRESC n. 7, de 16 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o dia 16 de setembro de 2019, a partir das 12 horas, para a realização de correição ordinária nos serviços desta Zona Eleitoral.

Art. 2º O Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais - SICEL, disponibilizado pela Corregedoria-Geral Eleitoral, será utilizado para a realização da correição.

Art. 3º Designar o servidor ISABEL ANACLETO PLACIDO para secretariar os trabalhos de correição

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona Eleitoral, publique-se para ciência dos demais interessados e cumpra-se.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à CRESC.

Em Urussanga, aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Dra. Karen Guollo
Juiz Eleitoral da 34ª ZE

36ª Zona Eleitoral - Videira**Atos Judiciais****Decisões/Despachos****Autos nº 42-36.2018.6.24.0036**

(Prestação de Contas Anual - Exercício Financeiro 2017)

Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB de Videira/SC

Advogado: Roberto Bittencourt Olinger - OAB/SC 22.283

Interessado: Olir Maziero

Interessado: Vandir de Lima

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas anual apresentada, tempestivamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro de Videira, referente ao exercício de 2017.

Certificado o decurso do prazo sem que fosse apresentada impugnação (f. 18), sobreveio manifestação técnica, com a informação de que a declaração de ausência de movimentação de recursos não foi apresentada por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCA (f. 27-28).

Foram juntadas aos autos cópia de consulta realizada pela serventia no Sistema SAC Eleitoral e da respectiva resposta (f. 29-30, 38-40).

O partido apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos por meio do sistema apropriado (f. 42-43). Na sequência, a analista das contas juntou os documentos de f. 50-58 e apresentou manifestação técnica, opinando pelo julgamento das contas como prestadas e aprovadas (f. 59-60).

O julgamento foi convertido em diligência para que o partido pudesse se manifestar sobre a ausência de extratos bancários e de escrituração contábil digital (f. 61). O partido, porém, permaneceu inerte (f. 63).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas, com fundamento no art. 46, inciso I, da Resolução TSE n. 23.546/2017 (f. 65-66).

Vieram-me os autos, conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Dispõe a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, (Lei dos Partidos Políticos), em seu art. 32: "O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte."

A Lei n. 13.831, de 17 de maio de 2019, alterando a Lei dos Partidos Políticos, estabeleceu que, para os partidos municipais que não tenham movimentado recursos financeiros, a apresentação de contas à Justiça Eleitoral e a abertura de conta bancária são desnecessárias, bastando que o partido apresente a declaração da ausência de movimentação de recursos. Vejamos:

Art. 32.

(...)

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

Art. 42.

(...)

§ 1º O órgão de direção nacional do partido está obrigado a abrir conta bancária exclusivamente para movimentação do fundo partidário e para a aplicação dos recursos prevista no inciso V do caput do art. 44 desta Lei, observado que, para os demais órgãos do partido e para outros tipos de receita, a obrigação prevista neste parágrafo somente se aplica quando existir movimentação financeira.

§ 2º A certidão do órgão superior, ou do próprio órgão regional e municipal, de inexistência de movimentação financeira tem fé pública como prova documental para aplicação do art. 32 desta Lei, sem prejuízo de apuração de ilegalidade de acordo com o disposto no art. 35 desta Lei." (NR) (grifei)

No caso em exame, verifica-se que foi apresentada declaração de ausência de movimentação de recursos na forma exigida pela legislação e o partido encontra-se devidamente representado por advogado.

Todavia, a Resolução TSE n. 23.546/2017, aplicável ao tempo da apresentação da prestação das contas do exercício de 2017, era taxativa ao exigir o comprovante de remessa, à RFB, da escrituração contábil digital, bem como a juntada dos extratos bancários enviados à Justiça Eleitoral (incisos I e V, do art. 29), não fazendo distinção entre contas com ou sem movimentação financeira.

Portanto, deveria existir conta bancária, bem como os respectivos extratos bancários e o envio da respectiva ECD. Ressalta-se, neste ponto, ter sido oportunizado ao partido a apresentação das peças ausentes, tendo a grei, porém, permanecido inerte.

Quanto aos extratos, a inércia do órgão partidário não representou grave inconsistência, uma vez que a movimentação da conta do partido foi evidenciada pelo extrato eletrônico (f. 51). No referido

documento, consta que o partido teve uma movimentação financeira de R\$ 60,00 (sessenta reais), referentes à "tarifas de contas não movimentadas".

Considerando que a própria natureza da tarifa bancária evidencia que a conta partidária não teve movimentação financeira e, ainda, o teor do Enunciado n. 35 do TRES, aplicado ao caso por analogia, entendo que a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo partido não pode ser afastada.

Quanto ao envio da ECD, porém, a inércia do partido não pode ser ignorada, dada a exigibilidade de tal apresentação, pela norma vigente e aplicável às prestações de contas do exercício de 2017. Por tal razão, torna-se impositiva a aplicação do disposto no inciso II do art. 46 da Res. TSE n. 23.546/2017, aprovando-se as contas, mas com ressalva.

Neste ponto, em que pese a Lei n. 13.831/2019 atribua fé pública às declarações de ausência, e tenha aplicação imediata, fato é que - como já dito no parágrafo anterior - a norma sobre apresentação de extratos e ECD vigia à época, não parecendo razoável sua total desconsideração, especialmente porque quando da apresentação destas contas, a nova lei inexistia. Destarte, ainda que se atribua interpretação, à inovação legislativa, pela dispensa de ECD e extratos, os mesmos já deveriam existir, quando da publicação da nova lei. Neste norte, intimado para apresentação, o partido quedou-se inerte. Impositiva, portanto, no presente caso, ao menos ressalvas à aprovação indicada no parecer conclusivo, bem como pelo diligente Promotor Eleitoral.

Ante o exposto, não tendo havido impugnação e, ainda, considerando que no exame técnico e no parecer ministerial não foram apontadas irregularidades que ensejassem a desaprovação das contas, JULGO PRESTADAS E APROVADAS, COM RESSALVAS, para todos os efeitos, as contas do Partido Trabalhista Brasileiro de Videira/SC, relativamente ao exercício de 2017, com fundamento no inciso II do art. 46 da Res. TSE n. 23.546/2017.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se, via DJESC. A intimação do DD. Representante do Ministério Público Eleitoral, como de praxe, será pessoal.

Após, arquivem-se os autos.

Videira-SC, 12 de setembro de 2019.

RAFAEL GOULART SARDÁ

Juiz Eleitoral e.e.

60ª Zona Eleitoral - Guaramirim

Atos Judiciais

Edital

EDITAL DE CORREIÇÃO N. 024/2019

O Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Veiga Vidal, Juiz Eleitoral em exercício da 60ª ZE - Guaramirim, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos desta 60ª Zona Eleitoral - Guaramirim, no dia 10 de outubro de 2019, a partir das 14 horas. Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços cartorários. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Guaramirim, aos doze dias do mês de setembro de 2019. Eu, Griselda Claudia Curi Mafra Chefe de Cartório, o digitei.

Dr. Eduardo Veiga Vidal

Juiz Eleitoral em exercício da 60ª ZE

Edital n. 025/2019

PRAZO: 15 (quinze) dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Eduardo Veiga Vidal, Juiz Eleitoral em exercício da 060ª Zona Eleitoral - Guaramirim, no uso de suas atribuições legais,

VENHO, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57, do Código Eleitoral, publicar a lista de novos eleitores inscritos e/ou

transferidos, no período de 15/08/2019 a 31/08/2019, para os Municípios de Guarimir e Massaranduba, disponível em cartório, da qual caberá recurso na forma dos artigos 45, § 7º, do Código Eleitoral, e 7º, § 1º, da Lei n. 6.996/1982.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente, que será afixado no mural do Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina. Dado e passado nesta cidade de Guarimir, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Griselda Claudia Curi Mafra, Chefe de Cartório, preparei, conferi e subscrevi este Edital.

Griselda Claudia Curi Mafra
Chefe de Cartório
(Autorizado pela Portaria 001/2016)

Portarias

PORTARIA CORREIÇÃO N. 002/2019

O Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Veiga Vidal, Juiz Eleitoral em exercício da 60ª ZE - Guarimir, no uso de suas atribuições legais, e

- considerando o disposto no §1º, art. 3º, da Resolução TSE n. 21.372, de 25 de março de 2003,
- considerando a determinação constante do Manual de Prática Cartorária, e

- considerando as disposições constantes do Ofício-Circular CRESC n. 7, de 16 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o dia 10 de outubro de 2019, a partir das 14 horas, para a realização de correção ordinária nos serviços desta Zona Eleitoral. Art. 2º O Sistema de Inspeções e Correções Eleitorais - SICEL, disponibilizado pela Corregedoria-Geral Eleitoral, será utilizado para a realização da correção. Art. 3º Designar a servidora Griselda Claudia Curi Mafra para secretariar os trabalhos de correção. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona Eleitoral, publique-se para ciência dos demais interessados e cumpra-se. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à CRESC.

Em Guarimir, aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Dr. Eduardo Veiga Vidal
Juiz Eleitoral da 60ª ZE

Editais

EDITAL N. 026/2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Veiga Vidal, Juiz Eleitoral em exercício da 060ª Zona Eleitoral - Guarimir, no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 59 da Resolução TSE n. 23.553/2017, faço saber que foram apresentadas as contas finais da campanha eleitoral de 2018 do partido político abaixo nominado, disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/divulgacandcontas>, ficando ciente que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público ou qualquer outro interessado, poderá impugná-la no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Município	Processo número	Prestador de contas
Guarimir	62-18.2019.6.24.0060	Partido Social Democrático (PSD)

Dado e passado em Guarimir, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2019. Eu, Heron Dias da Silva, Técnico Judiciário e Assistente I, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela Chefe de Cartório desta Zona Eleitoral.

Griselda Claudia Curi Mafra
Chefe de Cartório
(Autorizada pela Portaria 001/2016)

EDITAL N. 027/2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Veiga Vidal, Juiz Eleitoral em exercício da 060ª Zona Eleitoral - Guarimir, no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 59 da Resolução TSE

n. 23.553/2017, faço saber que foram apresentadas as contas finais da campanha eleitoral de 2018 do partido político abaixo nominado, disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/divulgacandcontas>, ficando ciente que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público ou qualquer outro interessado, poderá impugná-la no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Município	Processo número	Prestador de contas
Massaranduba	61-33.2019.6.24.0060	Partido Socialista Brasileiro (PSB)

Dado e passado em Guarimir, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2019. Eu, Heron Dias da Silva, Técnico Judiciário e Assistente I, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela Chefe de Cartório desta Zona Eleitoral.

Griselda Claudia Curi Mafra
Chefe de Cartório
(Autorizada pela Portaria 001/2016)

71ª Zona Eleitoral - Abelardo Luz

Atos Judiciais

Editais

Edital 037/2019

Prazo 15 dias

O Doutor Emerson Carlos Cittolin dos Santos, MM. Juiz da 71ª Zona Eleitoral de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Torna público, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57 do Código Eleitoral, que se encontra disponível para consulta a lista de novos eleitores inscritos e/ou transferidos, para os municípios de Abelardo Luz, Ipuauçu e Ouro Verde no período de 16/08/2019 a 31/08/2019, da qual caberá recurso na forma dos art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982.

Dado e passado nesta cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, sede da 71ª Zona Eleitoral, aos nove dias do mês de setembro do ano de 2019. Eu, _____ Adalberto Rodrigo Bledon, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Publique-se.

Abelardo Luz, 09 de setembro de 2019.

Emerson Carlos Cittolin dos Santos
Juiz Eleitoral

Edital n.º 038/2017

Prazo: 03 (três) dias

O Excelentíssimo Senhor Doutor Emerson Carlos Cittolin dos Santos, Juiz da 071ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições

Intima ac Sra. Sandra de Paula, tesoureira do Partido Trabalhista Cristão do Município de Abelardo Luz, para querendo, efetuar a prestação de contas referente à movimentação financeira do exercício ano 2018, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, subscrita por advogado e nos exatos termos da Resolução TSE n.º 23.546/2017, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Abelardo Luz, aos nove dias do mês de setembro de 2019. Eu, _____ Adalberto Rodrigo Bledon, Chefe de Cartório, o digitei.

Publique-se.

Abelardo Luz, 09 de setembro de 2019.

Emerson Carlos Cittolin dos Santos
Juiz Eleitoral

Decisões/Despachos**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 50-68.2019.6.24.0071**

REQUERENTE(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE OURO VERDE

INTERESSADO(S): ROSMERI FÁTIMA FANTIN FARINA, PRESIDENTE; PAULO CEZAR DOS SANTOS, TESOUREIRO

Sentença

Trata-se de prestação de contas referente ao exercício 2018, autuada a partir de informação do Chefe de Cartório da 71ª Zona Eleitoral, que noticia a omissão do partido em epígrafe na prestação de contas referentes a arrecadação e aplicação de recursos.

Foi certificado pelo Cartório Eleitoral a inexistência de movimentação de recursos do fundo partidário, a ausência de extratos bancários eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, bem como a não incidência de recebimento de recursos de fonte vedada ou origem não identificada.

Devidamente notificado no termos do artigo 30 da Resolução TSE n.º 23.546/2017, o partido permaneceu inerte.

Posteriormente, sobreveio manifestação do Ministério Público Eleitoral pela não prestação das contas.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente registro que os procedimentos cartorários estão de acordo com as regras vigentes, pois, da análise dos autos verifica-se que o partido, embora regularmente notificado, não apresentou manifestação acerca da omissão na prestação de contas anual do exercício 2018.

Sabe-se que as agremiações partidárias vigentes por determinado período eleitoral possuem o dever legal de manter escrituração contábil, bem como prestar contas à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 32, da Lei n. 9.096/1995 c/c o artigo 28 da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Não consta dos autos nenhuma justificativa ao inadimplemento da nominada obrigação, bem como, não se vislumbra a existência de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do mencionado dever legal, ou também, a ocorrência de nulidade apta a macular o presente feito.

Logo, a flagrante omissão da agremiação partidária inviabiliza de pronto e por completo o julgamento da presente ação.

Ademais, a norma de regência é imperativa, cogente no sentido de que a omissão do partido e o não atendimento às diligências requeridas para suprir a ausência, implicam no julgamento pela não prestação das contas, além de, nos termos do artigo 15 do Código de Processo Civil atrair as consequências da revelia, conforme disciplinado no artigo 344 do mesmo dispositivo legal.

Com efeito, a medida atende aos princípios da economia e celeridade processuais, além de não postergar indefinidamente a demanda judicial e o seu custo ao bel prazer das agremiações partidárias que insistem em não atender aos ditames fixados no ordenamento jurídico.

Diante do exposto, nos termos e limites da fundamentação supra, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido Democrático Trabalhista de Ouro Verde, relativa ao exercício 2018, com fulcro no artigo 48, § 2º da Resolução TSE n.º 23.546/2017 e por consequência determino a suspensão de repasses de quota do fundo partidário, pelo período em que o partido permanecer inadimplente.

Deixo de aplicar a penalidade de suspensão da anotação partidária em razão da medida liminar proferida pelo eminente Ministro Gilmar Mendes, do E. Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 6032 que deferiu "parcialmente a medida cautelar requerida, ad referendum do Plenário (art. 21, V, do RISTF; art. 10, §3º, Lei 9.868/1999), para conferir interpretação conforme à Constituição às normas do art. 47, caput e § 2º, da Res./TSE 23.432/2014; do art. 48, caput e § 2º, da Res./TSE 23.546/2017; e do art. 42, caput, da Res./TSE 23.571/2018, afastando qualquer interpretação que permita que a sanção de suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas, assegurando que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, nos termos do art. 28 da Lei 9.096/1995. (...)"

Registre-se. Publique-se no DJESC. Intime-se pessoalmente o Ministério Público Eleitoral e o partido político em conformidade com o artigo 346 do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se ciência aos Egrégios Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por meio de registro da decisão no sistema SICO, bem como aos Diretórios Nacional e Regional da agremiação partidária.

Cumpridas as providências, archive-se.

Sem custas. Sem honorários.

Abelardo Luz, 09 de setembro de 2019.

Emerson Carlos Cittolin dos Santos
Juiz Eleitoral

77ª Zona Eleitoral - Fraiburgo**Atos Judiciais****Decisões/Despachos**

ATO ORDINATÓRIO

Autos de Prestação de Contas n. 74-78.2019.6.24.0077

Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2018

Prestador de Contas: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDoB de Fraiburgo/SC

Presidente: Sandra Regina Costa

Tesoureiro: Davi Reinaldo

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 77ª Zona Eleitoral, no Município de Fraiburgo/SC, e autorizada pela Portaria ZE n. 03/2019, INTIMO o prestador de contas em epígrafe, para, querendo, no prazo de 03 dias (art. 71, §1º da Res. TSE n. 23.553/2017), manifestar-se acerca do RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS elaborado nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor poderá ser consultado no serviço Acompanhamento Processual e Push na página da Justiça Eleitoral na internet (www.tre-sc.jus.br).

Fraiburgo, em 13 de setembro de 2019.

Antoniele Bortolini

Analista Judiciário

Autorizada pela P. 03/2019

Autos de Prestação de Contas n. 65-19.2019.6.24.0077

Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2018

Prestador de Contas: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB DO BRASIL de Fraiburgo/SC

Presidente: Jonilde Moreira dos Santos

Tesoureiro: Marinez da Rosa

Advogado: Lucy Mári de Almeida Novicki - OAB/SC 21.756

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 77ª Zona Eleitoral, no Município de Fraiburgo/SC, e autorizada pela Portaria ZE n. 03/2019, INTIMO o prestador de contas em epígrafe, para, querendo, no prazo de 03 dias (art. 71, §1º da Res. TSE n. 23.553/2017), manifestar-se acerca do RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS elaborado nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor poderá ser consultado no serviço Acompanhamento Processual e Push na página da Justiça Eleitoral na internet (www.tre-sc.jus.br).

Fraiburgo, em 13 de setembro de 2019.

Antoniele Bortolini

Analista Judiciário

Autorizada pela P. 03/2019

Autos de Prestação de Contas n. 67-86.2019.6.24.0077

Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2018

Prestador de Contas: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC de Fraiburgo/SC

Presidente: Josiel da Silva

Tesoureiro: Arnaldo Barros da Silva

Advogado: Osmar Antonio do Valle Ransolin - OAB/SC N. 16045 e Osnei Scheffer de Oliveira - OAB/SC N. 35930

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 77ª Zona Eleitoral, no Município de Fraiburgo/SC, e autorizada pela Portaria ZE n. 03/2019, INTIMO o prestador de contas em epígrafe, para, querendo, no prazo de 03 dias (art. 71, §1º da Res. TSE n. 23.553/2017), manifestar-se acerca do RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS elaborado nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor poderá ser consultado no serviço

Acompanhamento Processual e Push na página da Justiça Eleitoral na internet (www.tre-sc.jus.br).

Fraiburgo, em 13 de setembro de 2019.

Antonieie Bortolini

Analista Judiciário

Autorizada pela P. 03/2019

Autos de Prestação de Contas n. 36-66.2019.6.24.0077

Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2018

Prestador de Contas: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de Fraiburgo/SC

Presidente: Neiva Guiomar de Lara

Tesoureiro: João Neri Rigo

Advogado: Roberto Cezar Xavier - OAB/SC N. 21912

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 77ª Zona Eleitoral, no Município de Fraiburgo/SC, e autorizada pela Portaria ZE n. 03/2019, INTIMO o prestador de contas em epígrafe, para, querendo, no prazo de 03 dias (art. 71, §1º da Res. TSE n. 23.553/2017), manifestar-se acerca do RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS elaborado nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor poderá ser consultado no serviço Acompanhamento Processual e Push na página da Justiça Eleitoral na internet (www.tre-sc.jus.br).

Fraiburgo, em 13 de setembro de 2019.

Antonieie Bortolini

Analista Judiciário

Autorizada pela P. 03/2019

95ª Zona Eleitoral - Joinville

Atos Judiciais

Editais

EDITAL N. 021/2019

Prazo: 15 dias

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 95ª Zona Eleitoral, Dr. Roberto Lepper, no uso de suas atribuições legais, venho, com fundamento no art. 45, §6º e art. 57 do Código Eleitoral, publicar a lista de novos eleitores inscritos e/ou transferidos para o município de Joinville/SC, pertencentes à 95ª Zona Eleitoral (relação disponível para consulta no Cartório da 95ª Zona Eleitoral), constantes dos LOTES DE RAEs de números 156/2019 a 166/2019, do que caberá recurso na forma dos art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982. Dado e passado nesta cidade de Joinville, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Irael Moraes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é por mim abaixo subscrito. Irael Moraes Chefe de Cartório da 95ª Zona Eleitoral Autorizado pela Portaria n. 01/2017

100ª Zona Eleitoral - Florianópolis

Atos Judiciais

Editais

EDITAL ZE100 nº 029/2019

Prazo: 3 (três) dias

De ordem, Excelentíssimo Senhor Dr. Luiz Henrique Bonatelli, Juiz da 100ª Zona Eleitoral e.e., em cumprimento ao art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.546/2017,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que o diretório estadual do Partido Social Liberal - e seus responsáveis financeiros, senhores Fabio Luiz Schiochet Filho e Adolfo Pinter, respectivamente presidente e tesoureiro no período entre 01/07/2019 e 31/12/2019, apresentaram a Declaração de Ausência de Movimentação Financeira referente ao exercício de 2017 e relativa ao diretório municipal do PSL de Florianópolis, hoje sem vigência, a qual, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.546/2017, encontra-se disponível para que qualquer interessado

apresente impugnação, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no DJESC. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezenove. Eu, _____, Ana Ungaretti, Analista Judiciário, o digitei.

Ana Ungaretti

Chefe de Cartório e.e. - 100ªZE

103ª Zona Eleitoral - Balneário Camboriú

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Autos n.º 8-20.2019.6.24.0103

Prestação de Contas Anual - Exercício 2018

Partido dos Trabalhadores - PT de Camboriú/SC

Interessado(a): Alecio Vasques Miliovinini - presidente do partido

Interessado(a): Valdorion Jose da Cunha Klein - tesoureiro do partido

Advogado: Valdorion Jose da Cunha Klein - OAB/SC nº 10.306

Sentença:

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas anual do Partido dos Trabalhadores - PT, do município de Camboriú/SC, relativa ao exercício 2018.

Publicado edital, não houve impugnação às contas apresentadas pela agremiação.

A unidade técnica emitiu parecer conclusivo (fls. 57/58), nos termos do art. 36 da Resolução TSE n. 23.546/2017, manifestando-se pela aprovação das contas, haja vista que não restaram caracterizadas impropriedades e/ou irregularidades após o seu exame.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (fls. 60/61).

É o breve relatório. Decido.

Há manifestação da unidade técnica e do MPE pela aprovação das contas, em razão da observância, pelo partido, das exigências legais.

Face à documentação apresentada, bem como diante das manifestações favoráveis da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral, com fulcro no artigo 46, I, da Resolução TSE n. 23.546/2017, APROVO as contas do Partido dos Trabalhadores - PT, do município de Camboriú/SC, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado a presente sentença, registre-se o julgamento das contas no Sistema de Comunicações de Contas Partidárias - SICO.

Em seguida, arquivem-se os autos.

Balneário Camboriú-SC, 6 de setembro de 2019.

EDUARDO CAMARGO

Juiz Eleitoral

Editais

EDITAL N. 0027/2019

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor Eduardo Camargo, Juiz da 103ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.546/2017, os partidos políticos e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, no exercício financeiro de 2018, a qual se encontram em Cartório, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO	MUNICÍPIO	RESPONSÁVEIS/PRESIDENTE-TESOUREIRO
Patriota	Camboriú	Geraldo Vicente da Silva/Karolina Cilene Pereira

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Balneário Camboriú, aos onze dias do mês de setembro do ano de 2019. Eu, Carlos Eduardo Reiser, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EDUARDO CAMARGO
Juiz Eleitoral

104ª Zona Eleitoral - Lages

Atos Judiciais

Editais

EDITAL 29/2019

[Prazos sucessivos: 15 dias e 05 dias]

PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2012

A Chefe de Cartório da 104ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, nos termos da delegação outorgada pelo MM. Juiz Eleitoral (Portaria 104ª ZE n. 01/2018)

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95, do art. 15, da Resolução TSE n. 21.841/2004, do art. 31 da Resolução TSE n. 23.546/2017 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, estão à disposição no Cartório Eleitoral, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital, o BALANÇO PATRIMONIAL e a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - referentes ao exercício financeiro de 2012 - do partido político elencado abaixo, podendo qualquer interessado examiná-los e obter cópias, nos termos do § 2º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.546/2017.

Partido	Autos	Município
PODEMOS	50-66.2019.6.24.0104	Lages

CIENTIFICAR os partidos políticos que terão o prazo de 5 (cinco) dias, após o término do prazo de 15 (quinze) dias do presente edital, para impugnar as prestações de contas apresentadas, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (parágrafo único do art. 35 da Lei n. 9.096/1995 c/c § 3º art. 31, §3º, da Resolução TSE n. 23.546/2017).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Lages, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2019. Eu _____, Viviane Piske Duarte, servidora da 104ª Zona Eleitoral, Analista Judiciária, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela Chefe de Cartório.

Daisy Dal Farra Beck
Chefe de Cartório da 104ª Zona Eleitoral

EDITAL N. 30/2019

[Prazo: 3 dias]

A Chefe de Cartório da 104ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, nos termos da delegação outorgada pelo MM. Juiz Eleitoral (Portaria 104ª ZE n. 01/2018)

FAZ PUBLICAR a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.546/2017, o partido político e os respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício financeiro de 2017, a qual se encontra em Cartório, sendo facultado a qualquer

interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO	MUNICÍPIO	RESPONSÁVEIS/PRESIDENTE-TESOUREIRO	Autos
PODEMOS	Lages	Stela Maris Salvador e Joel de Oliveira Moreira	51-51.2019.6.24.0104

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Lages, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2019. Eu _____, Viviane Piske Duarte, servidora da 104ª Zona Eleitoral, Analista Judiciária, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela Chefe de Cartório.

Daisy Dal Farra Beck
Chefe de Cartório da 104ª Zona Eleitoral